

**PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00026-**  
**PARA REGISTRO DE PREÇO - SRP**  
**COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO**  
**PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 729/2011**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**



CONTRATO Nº XXX/2018

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: TIPO EXPEDIENTE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, COPA E COZINHA, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, FERRAMENTAS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”. que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa XXXXXXXX, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, ..... , residente e domiciliado na ..... , ..... , nesta cidade, portador do CPF nº ..... e Carteira de Identidade nº ..... , neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **XXXXXXXX«fmavcdor»**, inscrita no CNPJ nº ..... e Inscrição Estadual nº ..... «IE»«IM», situada na....., Bairro:....., ...., Cep: ..... , representada pelo(a) Sr(a) **XXXXXXXX«rep»**, portador do CPF n.º ..... e RG nº ...., residente e domiciliada ...., «rdte»denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2018-00026**, de 04 de Abril de 2018, devidamente homologado em XX de XXXXX de XXXX, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, COPA E COZINHA, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, FERRAMENTAS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”



#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **XXXXXXXX (XXXXX)** Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

#### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de custos e formação de preços, devendo se observada a adequação dos preços de mercado

#### **CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado, conforme a apresentação de Notas Fiscais de fornecimento dos respectivos materiais. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

6.2 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:**

16.1 Entregar o material no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Projetada, S/N, Bairro Jardim Bela Vista—( ao lado da Delegacia da mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) conforme solicitação, do Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Educação , para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável do Almojarifado Central em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação;

7.2 Fornecer os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 05 (cinco) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados;

#### **CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1 A vigência do referido contrato será de **XX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Exercício: **2018**

9.1.2 Valor Global: **XXXXXXXX**

9.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade:

9.1.3.1 2.114- Desenvolvimento do Ensino Fundamental-Fundeb

9.1.3.2 2.120- Desenvolvimento do Ensino Infantil-Fundeb

9.1.3.3 2.103- Manutenção da Secretaria de Educação

9.1.3.4 2.118- Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos-Fundeb

9.1.4 Classificação Econômica:

9.1.4.1 3.3.90.30.00- **Material de Consumo**

9.1.4.2 3.3.90.30.16- Material de Expediente



- 9.1.4.3 3.3.90.30.17- Material de processamento de dados
- 9.1.4.2 3.3.90.30.19- Material de acondicionamento e embalagem
- 9.1.4.2 3.3.90.30.21- Material de de Copa e Cozinha
- 9.1.4.2 3.3.90.30.22- Material de limpeza e produto de higienização
- 9.1.4.2 3.3.90.30.26- Material elétrico e eletrônico
- 9.1.4.2 3.3.90.30.28- Material de Proteção e segurança
- 9.1.4.2 3.3.90.30.42- Ferramentas
- 9.1.4.2 3.3.90.30.99- Material Outros Materiais de consumo
- 9.1.4.2 4.4.90.52.34- Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.
- 9.1.5 Fonte de Recurso:FUNDEB/FME

### **X - DA GARANTIA:**

10.1 O(s) Fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.2 A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

10.3 Fica(m) o(s) Fornecedor(es) que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

#### **11.1 DA CONTRATANTE:**

11.1.1 Efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **ATESTO** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

11.1.2 Prestar a proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários para a entrega do material.

11.1.3 Exercer a fiscalização da entrega dos materiais, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no Edital.

#### **11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

11.2.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais de boa qualidade, conforme a proposta apresentada;

11.2.2 Fornecer os materiais até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 05 (cinco) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados;

11.2.3 Arcar com os Custos referentes as entregas dos bens;

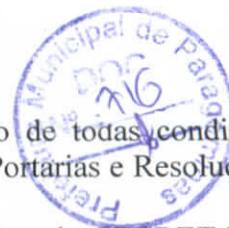
11.2.4 Arcar com as despesas referentes as entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela Contratante;

11.2.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da garantia dos bens;

11.2.6 Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada;

### **CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, visando o atendimento



das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas as condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização do (s) Contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria.

### **CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### **CLÁUSULA XV - DO FORO:**

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 04 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS  
**MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA**  
PREFEITA EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_